

www.novaamericadacolina.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

DECRETO Nº 31/2020

"Revoga os decretos municipais 28 e 29 de 2020 e redefine medidas a serem adotadas em âmbito municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, COVID-19."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 26/2019 que decreta e dispõe mecanismos de enfrentamento da situação de emergência;



www.novaamericadacolina.pr.gov.br Gestão 2017/2020

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença entre os setores da administração pública direta municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de constante aprimoramento das determinações municipais em consonância com as determinações expedidas pelo Estado do Paraná, em benefício da população local, **RESOLVE**:

- **Art. 1º** Fica suspenso por prazo indeterminado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:
 - I Academias de ginástica;
- II Clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, parquinhos, salões de festas e piscinas;
 - III Comércio varejista;
 - IV Cultos e atividades religiosas,
 - V Restaurantes, bares e lanchonetes;
- VI O atendimento presencial ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privados, exceto os relacionados ao sistema financeiro nacional;
- VII Oficinas mecânicas, borracharias, lojas de vendas de auto peças e similares;
 - VIII Salões de beleza, manicure e barbearia;



www.novaamericadacolina.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

- IX Quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente descritos no presente decreto;
- § 1° Fica autorizado o atendimento de serviços via entrega (delivery) decorrentes de serviços de restaurantes, bares, lanchonetes e materiais de construção e quaisquer outras atividades comerciais que utilizem do procedimento.
- § 1° Fica estabelecida multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) em razão de eventual descumprimento, que em caso de cada reincidência é majorada em 100% (cem por cento).
- **Art. 2°** Deverão ser mantidas as atividades essenciais, tais quais serviços de saúde de urgência, emergência e internação, farmácias, assistência veterinária, estabelecimentos agropecuários, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, mercados, supermercados, açougues e padarias.
- § 1° Nas atividades elencadas no caput deste artigo, fica proibido o consumo de produtos adquiridos ou não no estabelecimento.
- § 2° Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias em quantidade que caracterize a formação de estoque por parte do consumidor, para evitar eventual desabastecimento;
- § 3° Fica limitado o acesso aos estabelecimentos elencados no caput a um membro da mesma família.
- Art. 3º As medidas previstas no presente decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.



www.novaamericadacolina.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Art. 4º - Este decreto entra e vigor na data de sua publicação, revogando os decretos municipais 28 e 29 de 2020 bem como qualquer disposição em contrário e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência decorrente da COVID – 19.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE!

Nova América da Colina, 26 de Março de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL